



Protocolo 3.523/2024



Acompanhe via internet em <https://saolourencodooeste.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 396.517.235.813.252.633

Situação geral em 16/08/2024 10:46: Em tramitação interna

Roberto Casagrande ME

julio@casagrandeslo.com.br · 49 99901-6003
CNPJ 03.933.734/0001-11

Para

CONCISLO - Conse...

CC

2 setores envolvidos

PROT - Protocolo Central

CONCISLO

PROT

CONCISLO - Conselho da Cidade de São Lourenço do Oeste - CCEntrada*: Site

13/08/2024 17:35

Requerimentos Concislo

Olá,

Como Conselheiro do Concislo através da Categoria Entidades Empresariais pela ACISLO, e na posição de coordenador do NIC (Núcleo de Imobiliárias e Construtoras) integrante da ACISLO, formalizo através deste protocolo 05 demandas a serem apresentadas para o Concislo, propostas e elaboradas pelo referido Núcleo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Júlio C. B. Casagrande

Requerimento Area Lotes 250.pdf (128,74 KB)	0 downloads
Requerimento area lotes condominios.pdf (69,87 KB)	0 downloads
Requerimento Area Verde.pdf (265,85 KB)	0 downloads
Requerimento condominios largura vias.pdf (103,34 KB)	0 downloads
Requerimento Loteamento industrial.pdf (69,55 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/08/2024 17:35:26

E-mail para julio@casagrandeslo.com.br, roberto@casagrandeslo.com.br

E-mail entregue, lido (6)



Despacho 1-3.523/2024

14/08/2024 15:22

(Respondido)

Angela B.

CONCISLO

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezado Conselheiro,

Registramos o recebimento da sua demanda e informamos em nome do Conselho que além do conselheiro ter o direito de representar o interessado junto às reuniões dos comitês temáticos e plenária, o interessado que procurou determinado conselheiro para apresentar demandas, poderá de igual modo se fazer presente junto às reuniões dos comitês temáticos, oportunizando assim espaço para discussão das demandas de forma direta entre comitês e interessados. Neste sentido, importante estar atento quanto ao encaminhamento inicial de referida demanda, para que o interessado possa se fazer presente na data e local oportuno para deliberação da sua demanda junto aos comitês temáticos. **Portanto, fica o conselheiro responsável por avisar o interessado das reuniões dos comitês temáticos.**

Att,

—

Ângela Beux

Engenheira Civil

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

14/08/2024 15:22:20

E-mail para julio@casagrandeslo.com.br, roberto@casagrandeslo.com.br

E-mail entregue, lido, clicado

14/08/2024 15:22:28

Angela Beux

CONCISLO

 assinou digitalmente **Protocolo 1- 3.523/2024** com o certificado **ANGELA BEUX** CPF **037.XXX.XXX-79** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .



Nº Protocolo: _____

Data: ____/____/____

FORMULÁRIO PADRÃO REQUERIMENTO CONCISLO

Nome Conselheiro JÚLIO CÉZAR BALDISSERA CASAGRANDE, representante do CONCISLO na Categoria Entidades Empresariais atuantes no meio urbano e rural, vem expor e/ou requer o que segue abaixo descrito:

Demanda apresentada pelo Núcleo das Imobiliárias e Construtoras da ACISLO.

DEMANDA:

Alteração no Art. 289-H, alterando a área mínima de lotes em condomínios horizontais residenciais para 250,00 m² por unidade.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de alteração no Art. 289-H tem como objetivo atualizar a legislação urbanística de São Lourenço do Oeste para melhor atender às demandas habitacionais contemporâneas.

A redução da área mínima dos lotes em condomínios horizontais residenciais de 360,00 m² para 250,00 m² visa facilitar o acesso à moradia, tornando os imóveis mais acessíveis economicamente e permitindo um uso mais eficiente do solo.

Essa mudança é essencial para incentivar a construção de condomínios horizontais unifamiliares, que têm se mostrado uma solução habitacional popular e viável em diversas cidades.

As unidades em condomínios horizontais são destinadas exclusivamente a uma única família e não podem ser subdivididas, devendo já prever unidades

menores para atender às necessidades de diferentes perfis de moradores. A legislação também impede a construção de duas casas conjugadas em um único lote.

Ao reduzir a área mínima exigida por unidade, estará melhorando as condições para o desenvolvimento desses projetos, promovendo a densificação urbana controlada e a otimização da infraestrutura existente.

ALTERAÇÕES (Antes e Depois):

Como é:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - a unidade autônoma não poderá ser inferior a 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros);

Como fica:

Art. 289-H. O condomínio urbanístico de lotes deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

II - a unidade autônoma não poderá ser inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), devendo preservar uma testada mínima de 12,00m (doze metros);

Diante do exposto, requer que tal pleito seja apreciado/analísado junto ao CONCISLO.

Nestes termos pede deferimento.



Nº Protocolo: _____

Data: ____/____/____

São Lourenço do Oeste, SC, 13/08/2024

Assinatura Conselheiro(a)